

ESTADO DE MATO GROSSO
CHAPADA DOS GUIMARÃS

LEI N°177 /1967

“Cria o serviço autônomo de água e esgoto e da outras providências”

O Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado como entidade Autarquia Municipal o serviço autônomo de água e esgoto - SAAE, como personalidade jurídica própria, sede e fora na cidade de Cuiabá-MT dispondo de autonomia economia financeira e administrativa dentro dos limites da presente lei.

Art.2º - O SAAE atuara em todos territórios do município compedindo-lhe com exclusividade diretamente ou mediante contrato com a Sanemat em entidade especializada em engenharia sanitária.

- a) estudar, projetar executar as obras relativas a construção, ampliação ou modelação de sistema publico de abastecimento de água potável e de esgoto sanitários municipais.
- b) atuar como órgão coordenador, executa dor ou fiscalizador de execução de convenio celebrados para os fins do item “a” entre o município e o Órgãos Federais ou Estaduais.
- c) operar, manter conservar e explorar os serviços de água potável de esgoto sanitário.
- d) lançar fiscalizar e arrecadar as tarifas e taxas dos serviços que presta, bem como as contribuições de melhoria que incidem sobre os imóveis beneficiados com tais serviços por delegação de Poder Executivo.

Art.3º - O SAAE será administrado por um diretor preferencialmente por engenheiro civil ou sanitarista ou que tenha

pelo menos grau médio de instrução nomeada pelo Prefeito Municipal.

§.1º - Poderá a Prefeitura contar a administração do SAAE com uma organização oficial especializada em engenharia sanitária.

§.2º - Incumbe o diretor ou no caso de parágrafo anterior a organização administradora representar SAAE ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele.

Art.4º - O patrimônio inicial do SAAE será constituída de todos os bens moveis imóveis instalações títulos materiais e outros valores próprios do município atualmente destinados e utilizados nos sistemas de água, esgoto sanitários os quais lhe serão entregue sem qualquer ônus ou compensações pecuniária.

Art.5º - A receita do SAAE será constituída dos seguintes recursos:

- a) do produto dos quaisquer tributos e remunerações decorrentes diretamente dos seus serviços aferição, aluguel e conservação de hidrômetros ligações de água ou esgoto multas etc
- b) de fundo municipal de saneamento FNS, criado pela lei nº.....de.....
- c) do produto da venda de materiais inservíveis e de alienação recursos diversos;
- d) de recursos diversos.

§.1º - O SAAE poderá realizar operações de créditos para antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários a execução de obras ampliação remodelação dos seus serviços.

Art.6º - A classificação dos serviços tarifas respectivas e as condições para sua concessão deverão ser estabelecidas em regulamento.

§.1º - As tarifas de água e esgoto serão fichados pelo SAAE de modo que atenda no mínimo amortização do investimento efetuado nos custo de operações e de manutenção e a constituição de reserva para reposição e serão fichada em termos de percentuais sobre o valor do salário mínimo da região.

§. 2º - A fixação das tarifas devera ser delegadas a companhia de saneamento do Estado de Mato Grosso-SANEMAT quando isso se torne necessário como condições de assistência técnica ou financeira por parte da mesma e eu a contar de recursos do FAE bem como quando servidores do Estado porem colocados a disposições do SAAE.

Art. 7º - Serão obrigatórios nos termos dos art.36 do decreto federal nº49974-A de 21 de janeiro de 1961, os serviços de água de esgoto dos prédios considerados habitável executados em logradouros dotado de rede.

Art.8º - E vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de tarifa dos seus serviços.

Art.9º - O SAAE terá quadro próprio de empregados dos quais serão sujeitos ao regime de emprego previsto na consolidação das leis do trabalho.

§.1º - Compete a administração do SAAE admitir movimentar e dispensar seus empregados de acordo com as normas a serem fixados em regimento interno.

§.2º - Aos servidores estaduais colocados a disposição do SAAE sem ônus para o Estado fica assegurados nos vencimento e demais vantagens previstas em lei Estadual.

Art.10º - Aplica-se ao SAAE todas as prerrogativas isenções favores fiscais e demais vantagens das alçada municipal.

Art.11º - Fica assegurado ao SAAE o direito de interromper o fornecimento de água aos usuários quando os mesmo deixarem de efetuar os pagamentos de seus débitos após 30 dias de vencimentos.

Art.12º - Fica aberto o credito especial de Cr\$10.000,00(dez mil cruzeiros novos) para ocorrer as despesas com instalações do SAAE.

Art.13º - O Prefeito Municipal regulamentara a presente lei dentro de 60 dias a contar da sua publicação

Art.14º - Esta lei entrara em vigor na data da sua publicação,
revogadas as disposições em contrario

Chapada dos Guimarães, 02 de julho de 1967.

APOLONIO BOURET DE MELLO
Prefeito Municipal